

Município de Leiria
Câmara Municipal

**Exmo(s). Senhor(es) Administradores(es) da
MPT - Mobilidade e Planeamento do
Território, Lda.**

Na(s) pessoa(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

N/ ref.ª: Pendente 427098

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

**Ajuste Direto n.º 06/2022/DICP – T – 89/2021 - ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE PROMOÇÃO DA
ACESSIBILIDADE DA CIDADE DE LEIRIA (RAMPA) (71410000-5)**

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545, o endereço de correio eletrónico dicpemeitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do Senhor Presidente /da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

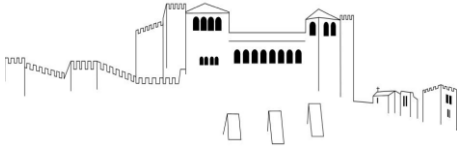
O presente procedimento por ajuste direto é efetuado nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada serviço, de acordo com o **anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.



Município de Leiria Câmara Municipal

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018)**;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

2. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

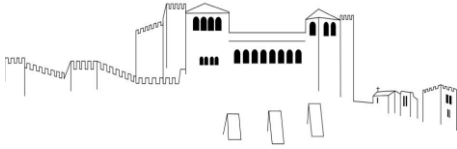
1. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 5.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora mencionadas na referida plataforma).
2. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste Ponto.

VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

IX – ANÁLISE DA PROPOSTA

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes do artigo 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, é suscetível de constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise da proposta os serviços terão em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.



Município de Leiria
Câmara Municipal

X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).

O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos:

- a) **N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;**
- b) **Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.**

2. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

XI - RETENÇÃO DO VALOR DOS PAGAMENTOS A EFETUAR

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

XII - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

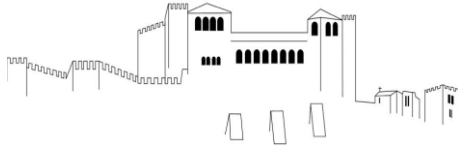
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XIII - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XIV - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO



Município de Leiria
Câmara Municipal

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

a. Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou

b. Num prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XV – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

XVI – CADERNO DE ENCARGOS

Faz parte integrante do presente convite o Caderno de Encargos.

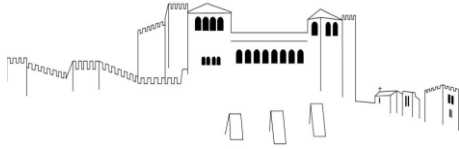
XVII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

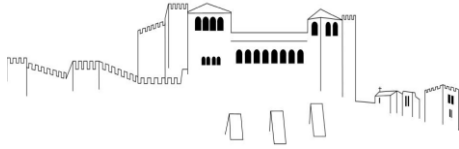
Gestora do processo: HR
2022.01.20/MS/Minutado: HR



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código**.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁴⁾].

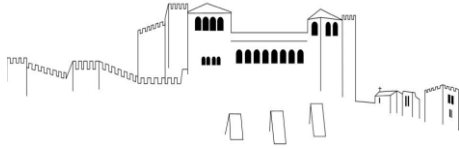
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.**

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

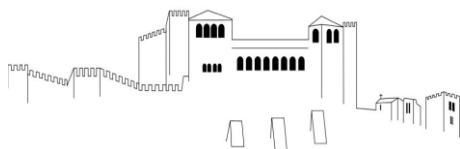
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

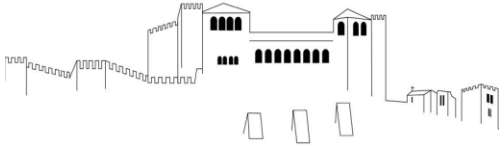
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

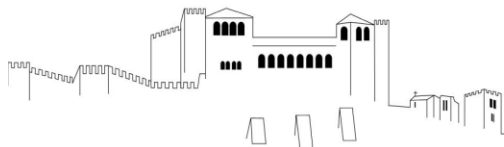
T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

Ajuste Direto

1

CADERNO DE ENCARGOS



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do Procedimento

Cláusula 2.^a – Preço Base

Cláusula 3.^a – Disposições por que se rege a prestação de serviços

Cláusula 4.^a – Dúvidas na interpretação dos documentos da prestação de serviços

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 6.^a | Fases da prestação de serviços

Cláusula 7.^a | Prazos da prestação de serviços

Cláusula 8.^a | Local da prestação de serviços

Cláusula 9.^a | Acompanhamento e forma de prestação de serviços

Cláusula 10.^a | Prorrogação dos prazos contratuais

Cláusula 11.^a | Patentes, licenças e marcas registadas

Cláusula 12.^a | Objeto de dever se sigilo

2

Secção II | Obrigações da CML

Cláusula 13.^a | Preço contratual

Cláusula 14.^a | Revisão de preços

Cláusula 15.^a | Condições e prazos de pagamento

Cláusula 16.^a | Elementos a facultar ao prestador de serviços

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a | Penalidades contratuais

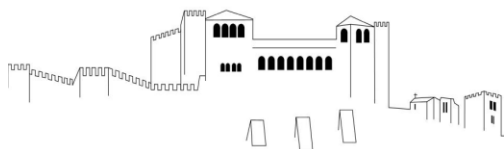
Cláusula 18.^a | Força maior

Cláusula 19.^a | Execução simultânea de outros serviços no mesmo local

Cláusula 20.^a | Resolução por parte do Município de Leiria

Capítulo IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.^a | Foro competente



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

Capítulo V – Caução e seguros

Cláusula 22ª | Execução da caução

Cláusula 23ª | Seguros

CÁPITULO V | DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 25ª | Responsabilidade

Cláusula 26.ª | Comunicações e notificações

Cláusula 27.ª | Contagem dos prazos

Cláusula 28.ª | Legislação aplicável

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 29.ª | Objetivos do Plano, condições e serviços a prestar

Cláusula 30.º | Elementos a facultar ao prestador de serviços

Cláusula 31.º | Âmbito dos Serviços

Cláusula 32.º | Atividades a Realizar em Cada Fase

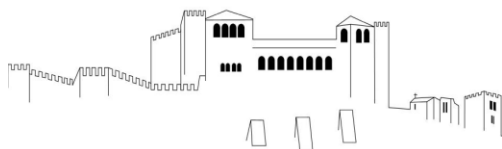
Cláusula 33.º | Constrangimentos e Limitações durante a execução dos trabalhos

Cláusula 34.ª | Exemplaeres a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação

Cláusula 35.ª | Equipa Técnica

Cláusula 36.ª | Equipamentos, Meios Materiais e Meios de Segurança

Cláusula 37.ª | Validação Técnica



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

Ajuste Direto N.º 06/2022/DICP

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Procedimento

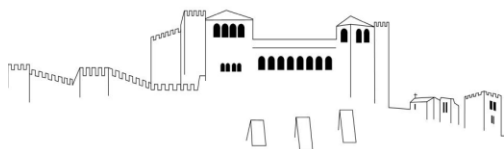
1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto principal visa a aquisição de serviços a prestar referentes à elaboração da **"Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (Rampa)"**.
2. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.

Cláusula 2.ª | Preço Base

1. O preço base é de **€19.900,00 + IVA (dezanove mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela prestação do serviço que constitui o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP";
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 - a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d. O presente caderno de encargos, que inclui cláusulas gerais e especificações técnicas;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no nº2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Dúvidas na interpretação dos documentos da prestação de serviços**

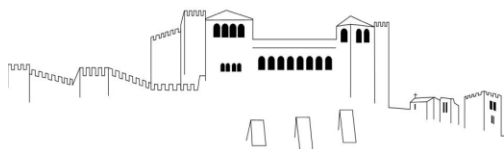
1. As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas à CML antes de se iniciar a sua execução.
2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior, torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II (especificações técnicas) do presente caderno de encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
 - b. Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - c. Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
 - d. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - e. Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
 - f. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g. Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 5 dias úteis;



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

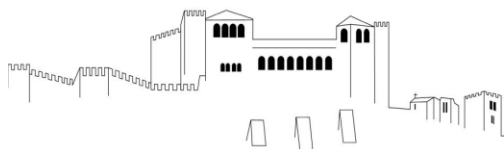
- h. Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
 - i. Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j. Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
 - k. Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Leiria.
 - l. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente de informação errónea fornecida pela Câmara Municipal de Leiria ou do cumprimento de instruções escritas por esta transmitidas e que lhe tenham merecido contestação escrita.
 - m. Inteirar-se de todos os aspetos locais e dos diversos condicionamentos legais, regulamentares e operacionais referentes às áreas abrangidas pelo objeto da prestação e serviços, tendo em vista a boa execução das tarefas a desenvolver.
2. São ainda da responsabilidade do prestador de serviços todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos serviços.
 3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 4. Reserva-se o direito ao município de Leiria de este poder decidir a não execução da totalidade dos trabalhos, não existindo direito a qualquer tipo de indemnização nem ao pagamento dos trabalhos que não forem concretizados, devendo ser efetuada a resolução do contrato na parte aplicável.

Cláusula 6.ª | Fases da prestação de serviços

1. As fases para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser as seguintes:
 - a. **Fase I:** Diagnóstico do Espaço Público: 60 dias contado da data de adjudicação;
 - b. **Fase II:** Propostas de Intervenção: 60 dias contado da data de aprovação da fase anterior;
 - c. Realizar uma **ação de sensibilização** de ½ dia para o corpo político;
 - d. Realizar uma **ação de formação** de ½ dia para técnicos da autarquia.

Cláusula 7.ª | Prazos da prestação de serviços

1. O prazo global é de **121 dias** e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços, sendo interrompido com a entrega das 1.ª Fase e reiniciado após comunicação de aprovação, por



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

parte da Câmara Municipal de Leiria. Neste prazo engloba-se um dia a agendar durante o desenvolvimento da Fase II para que se realizarem as ações de formação (que poderão decorrer aquando da entrega da Fase II ou imediatamente após a mesma).

2. As fases e prazos de entrega da prestação de serviços corresponde a:

Fase 01 (Diagnóstico do Espaço Público) – 60 dias a contar da data de assinatura do contrato.

Fase 02 (Propostas de Intervenção) – 120 dias a contar da data de assinatura do contrato ou 60 dias após a aprovação da Fase I, com articulação prévia com as entidades, para posterior solicitação de validação às mesmas. A validação pelas entidades será desenvolvida pelo prestador de serviços, com acompanhamento pelos serviços municipais e deverá ser entregue, também nessa data, às entidades 1 cópia em papel para solicitação de validação.

Realização de uma ação de formação de ½ dia para técnicos da autarquia.

Realização uma ação de sensibilização de ½ dia para o corpo político;

Cláusula 8.ª | Local da prestação de serviços

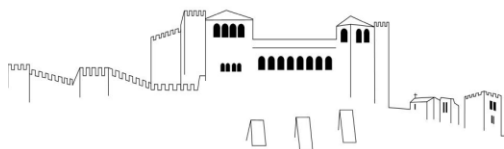
Os serviços objeto do contrato serão prestados dentro do município de Leiria no perímetro indicado em figura abaixo.



Figura 1 – Perímetro da intervenção

Cláusula 9.ª | Acompanhamento e forma de prestação dos serviços

1. A execução dos serviços será acompanhada por representante(s) da CML, a ser(em) designado(s) para a gestão do presente contrato com o prestador de serviços e inerente acompanhamento da obra.
2. Em qualquer fase de execução do presente contrato, a CML poderá pedir esclarecimentos ou informações adicionais, convocar reuniões, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as metodologias propostas pelo prestador de serviços que, neste caso, deverá apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.
3. Para o acompanhamento dos trabalhos, a Entidade Adjudicante promoverá reuniões periódicas. Em função dos assuntos agendados, a Entidade Adjudicante poderá convocar, para além do Adjudicatário, que deverá ser representado pelos técnicos adequados, outros serviços municipais ou outras entidades com competência nas matérias em causa.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

4. A coordenação implica a relação direta com as entidades que devem validar os documentos, com o conhecimento da entidade adjudicante, ao longo de todo o processo.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, aquando da celebração do contrato, é da responsabilidade do adjudicatário promover contactos com a Divisão de Projetos, por articulação superior, do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, e entre os vários elementos que constituem a equipa, no sentido de garantir o correto desenvolvimento dos trabalhos.

6. O contacto oficial da Divisão é através dos serviços de secretaria e dos técnicos, nomeadamente:

angelica@cm-leiria.pt e mjose@cm-leiria.pt (secretaria de departamento)

sandramacedo@cm-leiria.pt e iinacio@cm-leiria.pt (divisão de projetos)

7 - Deverá inclui-se a receção das versões digitais dos elementos a entregar, enviados com ofício-protocolo e no assunto a referência ao respetivo T-89/2021.

Cláusula 10.ª | **Prorrogação dos prazos contratuais**

1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases do projeto já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimate das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, por um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.
3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser solicitada, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

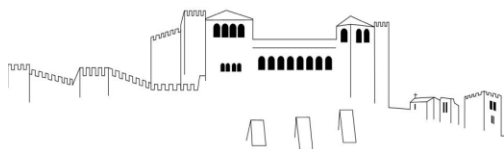
8

Cláusula 11.ª | **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O prestador de serviços é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos.

Cláusula 12.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 13.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, a CML deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o montante de **€19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CML, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, será feita a retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, caso em que não será aplicável se o prestador de serviços apresentar caução, para garantia do pontual e exato cumprimento da presente prestação de serviços.

Cláusula 14.ª | Revisão de preços

1. Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

Cláusula 15.ª | Condições e prazos de pagamento

1. O preço será o correspondente ao valor da proposta adjudicada.
2. Os pagamentos serão faseados de acordo com os seguintes prazos:

Fase I: Diagnóstico do Espaço Público: 60 dias contado da data de adjudicação;

Fase II: Propostas de Intervenção: 60 dias contado da data de aprovação da fase anterior;

Ação de sensibilização: Realizar uma ação de sensibilização de ½ dia para o corpo político;

Ação de formação: Realizar uma ação de formação de ½ dia para técnicos da autarquia.

Os pagamentos serão faseados de acordo com a seguinte distribuição:

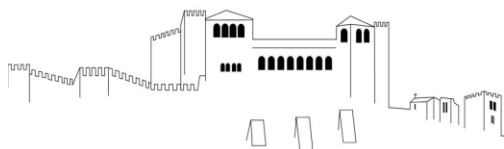
1.ª Fração – Com a entrega da Fase I - 25% do valor da adjudicação;

2.ª Fração – Com a aprovação da Fase I 25% do valor da adjudicação;

3.ª Fração - Com a entrega da Fase II - 25% do valor da adjudicação;

4.ª Fração - Com a aprovação da Fase II e após realização das ações de formação e sensibilização - 25% do valor da adjudicação;

3. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao prestador de serviços, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
4. As quantias devidas nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção, pela CML, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

5. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. As condições de pagamento estão referidas no presente caderno de encargos e informação de abertura de procedimento.
7. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do nome do processo e do compromisso, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, da seguinte forma:

01.01.2022 a 30.06.2022	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
A partir 01.07.2022 (*)	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

Cláusula 16.ª | Elementos a facultar ao prestador de serviços

1. Os elementos a fornecer pelo Município de Leiria são os elementos referidos na **Cláusula n.º 29** da Parte II-Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

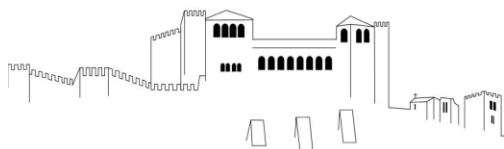
CAPÍTULO III | PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos para a realização do serviço objeto do contrato, até 50€, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento das obrigações técnicas para a realização do serviço, até 1% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Leiria pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, nos termos do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano par ao interesse público, aquele limite é elevado para 30%;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Leiria pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

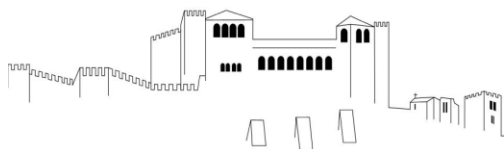
afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras resultantes do incumprimento pelo prestador e serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11

Cláusula 19.^a | **Execução simultânea de outros serviços no mesmo local**

1. A CML reserva-se o direito de realizar ou mandar realizar por outrem, sem prejuízo do desenvolvimento normal do contrato, quaisquer serviços não incluídos no mesmo, ainda que de natureza idêntica aos serviços contratados.
2. Os serviços referidos no número anterior serão executados sempre que possível, após prévio conhecimento do prestador de serviços, ou, caso não seja possível, o Município de Leiria compromete-se a informá-lo no mais curto prazo de tempo.
3. Quando o prestador de serviços considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser afetado em virtude dos serviços referidos no n.º 1, deverá apresentar reclamação, por escrito, o Município de Leiria no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data da ocorrência, a fim de se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.
4. A apresentação da reclamação a que se refere o número anterior não iliba o prestador de serviços das suas responsabilidades no âmbito da execução do contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

Cláusula 20.ª | Resolução por parte do Município de Leiria

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Leiria pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por:
 - a. Desvio pontual do perímetro do objeto da prestação de serviços;
 - b. Se não forem cumpridas as especificações técnicas e requisitos legais estabelecidos neste caderno de encargos;
 - c. A manifesta desadequação, verificada e comprovada entre os objetivos definidos para a prestação dos serviços e as tarefas desenvolvidas, no que respeita aos trabalhos de arqueologia;
 - d. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
 - e. Oposição reiterada ao exercício de controlo da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante;
 - f. Prestação de falsas informações à entidade adjudicante;
 - g. Por reiterado comportamento inadequado ao contexto de trabalho, ou conduta imprópria com qualquer interveniente do contexto do serviço a realizar ou entidade adjudicante, comprovado. Considera-se comportamento reiterado, a comprovação de 3 situações.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja incumprimento do contrato.
3. O Município de Leiria pode ainda resolver o contrato quando o prazo para entrega dos elementos da prestação de serviços for excedido para além de trinta dias. Não haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário.

12

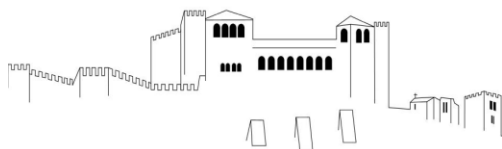
CAPÍTULO IV | RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª | Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 10 dias.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 24.ª | **Responsabilidade**

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 14.ª.
2. Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 25.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

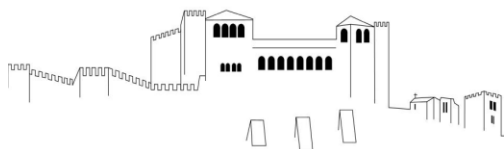
Cláusula 26.ª | **Contagem dos prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª | **Legislação aplicável**

1. A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/A VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 28.^a | **Enquadramento, Objetivos do Plano e Serviços a Prestar**

1. O serviço a prestar enquadra-se na realização de um conjunto de tarefas diversificadas no âmbito da promoção da acessibilidade para Todos. Pretende-se, por um lado, proceder à atualização do plano existente, nas suas componentes de diagnóstico e propostas de intervenção, mas, por outro lado, consciencializar o corpo técnico e político para a necessidade premente de considerar as matérias de acessibilidade nos projetos em desenvolvimento, bem como solucionar, com base em casos concretos de projeto e obra, debilidades existentes.

Tendo como o objetivo de proceder à operacionalização dos planos de acessibilidade aos edifícios públicos e na via pública, no sentido de garantir o acesso e o atendimento a todas as pessoas com deficiência.

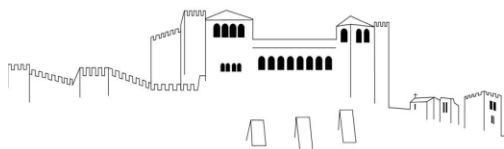
2. O presente caderno de encargos compreende cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de atualização do Plano de Promoção de Acessibilidade da cidade de Leiria, tendo por base a concretização de duas fases sequenciais de trabalho, interligadas e interdependentes:
 - a. **Fase I** - Diagnóstico do Espaço Público;
 - b. **Fase II** - Propostas de Intervenção;
 - c. **Ação de formação e ação de sensibilização:**

Cláusula 29.^a | **Elementos a facultar ao prestador de serviços**

1. Para além das peças do procedimento relativas à Prestação de Serviços, a CML facultará ao prestador de serviços, para consulta, os documentos e dados de que disponha, com interesse para a execução dos serviços e facilitará também, quando possível, os contactos com as entidades que seja conveniente ouvir ou que possuam informações consideradas relevantes para a prestação dos serviços;
2. Disponibiliza-se o cadastro, possível e existente, em dwg, sendo estas meramente indicativas e não se responsabilizando o município de Leiria pela sua veracidade;
3. Elementos necessário do cadastro em Sistemas de informação Geográfica;
4. Cartografia de apoio base ou Levantamento topográfico (se existir) de superfície base;
5. Contactos com as entidades a comunicar os trabalhos a realizar;
6. Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as diligências necessárias para a validação e confirmação da adequação dos referidos elementos à realidade.

Cláusula 30.^a | **Âmbito dos Serviços**

7. O plano de acessibilidade deve incluir Diagnóstico do Espaço Público, assim como Propostas de Intervenção adaptadas a cada tipologia de rua de acordo com DL n.º163/2006, de 8 de agosto.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

8. A solução proposta de estudo prévio será alvo de apreciação e aprovação por parte do Município. Não integram no prazo de execução referido no n.º 2 da cláusula 4.ª da parte I deste caderno de encargos, os períodos de tempo que o projeto se encontre a aguardar pareceres/aprovação dos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 31.ª | Atividades a Realizar em Cada Fase

a) 1.ª FASE – DIAGNÓSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO

Enquadramento geral onde constará o âmbito do plano, os seus objetivos, um breve apontamento sobre a legislação em vigor em matéria de acessibilidade universal e o método geral de abordagem do plano;

O território físico e social onde se elaborará um enquadramento geográfico sucinto, se procederá à identificação da área de intervenção do plano e mapeamento das suas principais valências e áreas funcionais, se analisará as dinâmicas demográficas do território e o seu impacto na necessidade premente de melhoria das condições de acessibilidade para todos e, por fim, onde se analisará o relevo enquanto condicionante à mobilidade;

Diagnóstico do Espaço Público, onde se efetuará um levantamento e mapeamento rigoroso das barreiras existentes no espaço público recorrendo a Sistemas de Informação Geográfica.

Neste ponto deverá desenvolver-se uma análise por tipologia de barreira, uma análise da área de intervenção e dos seus percursos acessíveis e inacessíveis decorrentes das barreiras presentes no território-alvo e uma análise das hipóteses de expansão territorial da análise.

Dedicar-se-á, também, especial atenção às passagens de peões e a sua importância para a segurança do peão, à acessibilidade às infraestruturas de apoio aos transportes públicos e, por fim, será efetuado um apontamento sobre o estacionamento dedicado a pessoas com mobilidade reduzida na via pública.

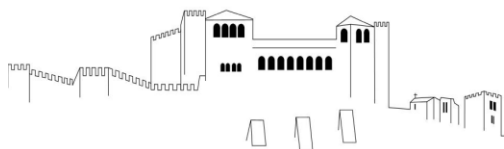
Os serviços técnicos partilharão matrizes de análise para arruamentos e edificado: "MATRIZ_ANALISE_ACESS_RUA" e "MATRIZ_ANALISE_ACESS_EDIFICADO" para atualização técnica e integração, destas, no Plano para futura monitorização, na estratégia de desenvolver classificadores.

O Município de Leiria tem um Conselho Municipal para a Inclusão de Pessoas com Deficiência (Gabinete de Ação Social). Será pertinente um encontro/reunião ou questionário de participação.

b) 2.ª FASE – PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

Definição da estratégia de intervenção decorrente da análise efetuada e dos objetivos definidos na fase anterior, que defina o caminho a prosseguir para se alcançar os desafios estabelecidos, considerando a importância e premência da melhoria das condições de acessibilidade no território;

Definição de propostas gerais de correção das condições de acessibilidade, considerando, entre outras, soluções gerais e tipificadas associadas à rede de percursos acessíveis, soluções específicas para passagens de peões e perfis-tipo de rua tendentes à construção de um território mais acessível;



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

Definição de eixos prioritários de intervenção que espelhem as principais linhas de desejo pedonal, considerando as áreas residenciais, as grandes áreas comerciais, equipamentos, serviços públicos ou outras infraestruturas, tais como as interfaces de transportes públicos;

Desenvolvimento de estimativa orçamental global que, através das barreiras identificadas, permita quantificar e definir um valor financeiro global para a sua correção, recorrendo a valores de intervenção por m²;

Definição de um programa de execução e de monitorização que possibilite conceder, à autarquia, uma calendarização de execução das ações e, de igual forma, criar os mecanismos para que o presente plano disponha de uma atualização regular ao longo do tempo.

c) Ação de Formação e de Sensibilização

Realizar uma **ação de sensibilização de ½ dia para o corpo político**: seja do executivo municipal, seja das juntas de freguesia, porquanto são agentes fundamentais na construção diária do território, tomando decisões frequentes sobre a intervenção no espaço público, pelo que são os agentes privilegiados para a garantia da acessibilidade universal de todos os cidadãos à sua fruição.

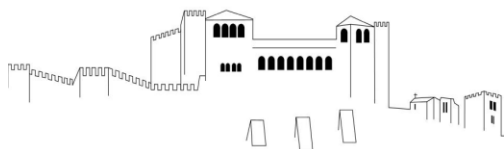
Realizar uma **ação de formação de ½ dia para técnicos da autarquia**: com especial enfoque nos projetistas e em todos aqueles que têm como função proceder à avaliação dos projetos de intervenção, seja os promovidos pela própria autarquia para melhoria do espaço público e edifícios, sejam os submetidos pelos privados, mas que impactam diretamente na qualidade de vida das pessoas.

Cláusula 32.ª | Exemplos a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação

1. Os elementos definidos na Cláusula 31.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues em 1 (um) CD/DVD, contendo a totalidade do trabalho em formato digital, sendo as cópias em papel as seguintes:
 - a. Uma cópia da Fase I - Diagnóstico do Espaço Público;
 - b. Duas cópias da Fase II - Propostas de Intervenção;
 - c. Entrega de elementos utilizados na formação e ação sensibilização em formato editável e não editável.

Cláusula 33.ª | Equipa Técnica

1. O adjudicatário deve apresentar e propor formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um técnico responsável com a qualificação profissional.
2. O técnico coordenador deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:
 - a. inscrição válida na Ordem dos Engenheiros;
 - b. experiência relevante, no mínimo de 10 anos.
3. A equipa projetista será necessariamente constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos considerados necessários para a boa elaboração do plano.
4. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência deste procedimento.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 86/2021 - Atualização do Plano de Promoção da Acessibilidade da Cidade de Leiria (RAMPA)

5. A equipa projetista referida no número no ponto 1 só poderá ser alterada mediante prévio e expresso consentimento da Entidade Adjudicante.

Cláusula 34.ª | Equipamentos, Meios Materiais e Meios de Segurança

1. Compete ao Prestador de Serviços o fornecimento do equipamento de Proteção Coletiva e equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que terá de obedecer às normas em vigor sobre esta matéria, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração.
2. Em caso de necessidade de policiamento, deverá o prestador de serviços de forma atempada reportar a situação ao Município de modo que este possa proceder com celeridade às diligências necessárias tendo em vista assegurar o correto acompanhamento ou então contactar diretamente a autoridade responsável para o efeito: Polícia Municipal ou Polícia de Segurança Pública.
3. Caberá ao Prestador de Serviços todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e equipamentos de topografia e de deteção de infraestruturas, de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.
4. Todos os meios de transporte e estadia necessários para exercer os trabalhos relativos à prestação de Serviços serão disponibilizados pelo adjudicatário, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Os meios de transporte devem ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam e ter características de acordo com as vias de comunicação a utilizar.
5. Compete ao Prestador de Serviços organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos a fim de garantir a realização da Prestação de serviços dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com o programa estabelecido.

Cláusula 35.ª | Validação Técnica

O Prestador de Serviços é responsável pela validação de todos os elementos a entregar devendo para tal propor às entidades competentes a validação dos elementos produzidos, entregando posteriormente os elementos já validados ao município, de acordo com a cláusula 29.ª do presente documento.